



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS “TERRA DO PADRE VITOR”

LEI Nº 3.014, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre doação de um terreno do patrimônio público municipal à empresa Indústria e Comércio de Velas e Acessórios Cônego Vitor Ltda., a título de incentivo para ampliação de suas atividades, e dá outras providências.

O povo de Três Pontas, MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar um terreno da municipalidade, com área de 476 m² (quatrocentos e setenta e seis metros quadrados), localizado na Rua Vereador José Murad, Bairro Esperança à empresa Indústria e Comércio de Velas e Acessórios Cônego Vitor Ltda., a título de incentivo, para ampliação de suas atividades.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valor do imóvel objeto da doação referido no “caput” deste artigo constam do laudo de avaliação e croqui dos anexos que integram esta Lei.

Art. 2º A donatária terá os seguintes encargos:

I - Construir sua sede e transferir-se para o imóvel no prazo de 18 meses, contados da escritura de doação;

II - gerar, no mínimo 5 (cinco) empregos diretos além dos que já proporciona, imediatamente após sua transferência para o imóvel descrito no artigo 1º.

III - ampliar as atividades e faturamento.

Art. 3º O imóvel objeto da doação de que trata esta Lei não poderá ser alienado, gravado de ônus reais e nem desvirtuado o seu uso durante 10 (dez) anos contínuos de atividade, após os quais, cumpridas todas as exigências desta Lei, cessarão as restrições referentes à presente doação.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer dos encargos acarretará a reversão do imóvel ao Município no estado em que se encontrar, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º - De acordo com o artigo 14, I, “a” da Lei Orgânica Municipal, fica dispensada a licitação em razão do interesse público e social da presente Lei.

Art. 5º O inteiro teor desta Lei deverá ser transcrito na escritura pública de doação, cuja lavratura deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
“TERRA DO PADRE VITOR”

Art. 6º As despesas de escritura e respectivo registro no Cartório Imobiliário correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 01 de setembro de 2009.

LUCIANA FERREIRA MENDONÇA
Prefeita Municipal

MAKVEL REIS NASCIMENTO
Procurador-Geral